



MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**PRIMEIRO: Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal no ano de 2017.** Apreciação e votação.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/13, datada de 13/01/2017, da Técnica Superior Sílvia Tavares, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----

-----De acordo com o disposto no nº1 do artº31º da Lei nº35/2014, de 20/06, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos no âmbito das despesas com pessoal (previsão orçamental obrigatória):-----

-----a) Encargos relativos a remunerações dos trabalhadores que devem manter ao serviço;-----

-----b) Encargos relativos às remunerações dos trabalhadores que sejam necessários recrutar para os postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal;-----

-----c) Encargos com os acréscimos de remuneração decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório por parte de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

-----d) Encargos com prémios de desempenho dos trabalhadores.-----

-----Em cumprimento do disposto no nº2 da citada disposição legal conjugada com o nº2 do artº5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 03/09, na sua atual redação compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos orçamentados com trabalhadores, no prazo de quinze dias após o início da execução do orçamento do ano corrente. Ainda de acordo com a segunda parte dessa norma legal, a decisão pode recair pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes apenas a um dos tipos de encargos com os trabalhadores e deverá ter em conta que, em cumprimento do nº4 e seguintes do mesmo artigo, a decisão a tomar poderá ser alterada ao longo da execução orçamental com a observância vinculativa das seguintes regras:-----

-----a) Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos relativos aos postos de trabalho previstos e para os quais se preveja o recrutamento e relativos às alterações de posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar os encargos com prémios de desempenho.-----

-----b) No decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados para postos de trabalho a recrutar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal (remunerações e outros).-----

-----c) Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados (remunerações), podem as correspondentes verbas orçamentais crescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.-----

-----Atendendo ao anterior e ao orçamento aprovado pela Câmara Municipal, em 28/10/2016 e pela Assembleia Municipal, em 26/11/2016, proponho que, no uso de sua competência própria a Câmara Municipal delibere sobre:-----

-----A. O montante máximo dos encargos relativos a remunerações; (Valor constante no orçamento aprovado para o ano de 2017 = 1.805.000,00€)-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----B. O montante máximo dos encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja o recrutamento; (Valor constante no orçamento aprovado para o ano de 2017 = 150.532,00€)-----

-----C. Montante máximo dos encargos com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; (Não existe rubrica com valor orçamentado)-----

-----D. Montante máximo dos encargos com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores. (Não existe rubrica com valor orçamentado)-----

-----Os montantes orçamentados para o ano de 2017 relativos ao tipo de encargos citados em C consideraram a previsão da manutenção da impossibilidade da prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores que exercem funções públicas, vedação imposta no ano corrente pela manutenção em vigor do artº38º da Lei nº82-B/2014, de 31/12 por força do artº19º da Lei nº42/2016, de 28/12, nas quais se incluem as alterações de posicionamento remuneratório. Caso venha a existir alteração a esta disposição legal e esteja em causa a consubstanciação desta prerrogativa e no sentido de cumprir as desagregações necessárias dos montantes em causa, nos termos dos artigos 158º e 166º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se que os montantes máximos a decidir possam ser alvo da reapreciação competente.-----

-----Quanto ao montante máximo orçamentado para o ano de 2017 relativo ao tipo de encargos mencionados em D, não obstante da Lei do Orçamento de Estado para 2017 manter em vigor o artº39º da Lei nº82-B/2014, de 31/12 que permite a atribuição de prémio de desempenho, com carácter excecional, com limite de 2% dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja um aumento global da despesa com pessoal na Autarquia, salvo melhor opinião, considera-se que o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores ainda não tem a aplicação requerida que pressuporá a disponibilidade para a atribuição em causa cumprindo os objetivos que lhe estão inerentes.-----

-----Atendendo à execução do orçamento em curso, propõe-se ainda que a deliberação tomada seja aprovada em minuta para que possa produzir efeitos imediatos, por forma a que os serviços de recursos humanos e de contabilidade adotem os legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação e que, de acordo com a lei vigente, esta seja tornada pública através da afixação em local adequado e de publicação na página eletrónica municipal.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.01.2017: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que não tinha percebido a que se refere esta proposta e pedindo um esclarecimento sobre o assunto.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Teve a palavra a Senhora Vereadora **Graça Lopes** referindo que "esta informação tem a ver com o que está já no Orçamento para 2017, com as despesas de pessoal; os encargos com alterações de posicionamento remuneratório bem como atribuições de prémios de desempenho não se verificam porque isso não está autorizado pelo Orçamento de Estado. Esta informação todos os anos é proposta à reunião de Câmara para aprovação, e tem a ver com o montante que está previsto no Orçamento da Câmara. É apenas uma formalidade. No Orçamento da Câmara, no âmbito do montante relativo a encargos com remunerações, está lá um milhão e tal; entretanto poderia ter havido, com a publicação do Orçamento de Estado, possibilidade de fazermos mobilidades com remunerações superiores às que estão a ser pagas, poderia haver prémios de desempenho, e isso não é possível."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "perante esta explicação da Senhora Vereadora, permitam-me deixar uma opinião, que acho que já comentámos isso, quando analisámos Orçamentos em anos anteriores: não se compreende que os Orçamentos municipais tenham que ser aprovados antes de 31 de Outubro pelos executivos, embora a Assembleia Municipal o possa fazer até 31 de Dezembro; os executivos aprovam o orçamento municipal antes de conhecer o Orçamento de Estado e depois temos estas contingências que surgem posteriormente. Não se compreende porque é que há essa obrigatoriedade para os executivos municipais, visto que o orçamento que aprovamos aqui, até 31 de Outubro, não tem qualquer eficácia antes de 31 de Dezembro e aprovamos e discutimos estes documentos ainda sem ter as orientações do documento geral, que deveria nortear todos os orçamentos públicos, que é o Orçamento do Estado. Está aqui um exemplo dos constrangimentos que isso nos trás."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Vice-Presidente** referindo que "subscrevo integralmente aquilo que acabou de dizer; às vezes olho para isto com um tom quase de graça, ao constatar que alguns municípios e algumas Câmaras Municipais ignoram totalmente esta circunstância e deixam correr e aprovam os Orçamentos num período temporal. Nós aqui fazemos questão de sermos meninos bem comportados e cumprir aquilo que está na lei, mas compreendo perfeitamente aquilo que acabou de dizer."---

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

